

- k) Dr. José Luís Carreira Nunes, do Centro de Saúde de Rio de Mouro;
- l) Dr.ª Maria de Fátima Mesquita Rodrigues Branco, do Centro de Saúde de Celas;
- m) Dr.ª Maria Isabel Viegas Andrade, do Centro de Saúde da Ajuda;
- n) Dr. Nuno Miguel de Almeida Sousa, do Centro de Saúde de Sintra.

26 de Março de 2002. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 8640/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro, a atribuição da licença de funcionamento das unidades privadas de saúde é precedida de uma vistoria a efectuar pelos serviços competentes da Direcção-Geral da Saúde.

Em execução do disposto naquele diploma, é publicado o Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro, que estabelece os requisitos a observar quanto a instalações, organização e funcionamento das unidades privadas de saúde com internamento ou sala de recobro.

A Direcção-Geral da Saúde, dadas as suas atribuições, necessita, para proceder ao acompanhamento do diploma e respectivas vistorias em matéria de instalações, do apoio da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

Assim, determino:

1 — À Direcção-Geral da Saúde cabe a verificação dos requisitos relativos à organização e funcionamento e os procedimentos conducentes à atribuição da licença de funcionamento na sequência das vistorias realizadas com o apoio da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

2 — A Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde prestará todo o apoio possível à Direcção-Geral da Saúde na tramitação do disposto no Decreto Regulamentar n.º 63/94, de 2 de Novembro, quanto à matéria de instalações contida no seu capítulo II, bem como as respectivas vistorias às unidades privadas de saúde com internamento ou sala de recobro.

3 — O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

26 de Março de 2002. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 8641/2002 (2.ª série). — Por despacho do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal de 28 de Março de 2002, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos à data do despacho, de Graça do Carmo Aires Feio, enfermeira graduada integrada no Centro de Saúde do Seixal, a tempo parcial, catorze horas por semana, excepto no período de férias escolares, para frequência do curso de Complemento de Formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem São Vicente de Paulo, em Lisboa, de 11 de Março de 2002 a 21 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia.)

2 de Abril de 2002 — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Vitorina Mourinho*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 5635/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 2001:

Candidatos admitidos:

- 1 — Ana Cristina Mendes Gaspar Lousã.
2 — Ana Maria Lanita Pires.

- 3 — António José de Sousa Rocha.
4 — Domingos Manuel Quintas Malato.
5 — Elsy do Carmo Ramos.
6 — Estela Maria Guerreiro Varanda.
7 — Jaqueline Maria Silva Guerreiro de Barros.
8 — José António de Freitas Serra.
9 — Maria do Carmo Malagueta Moreno.
10 — Maria Isabel Dias da Costa Malheiro.
11 — Maria de Jesus Maceiras Cabeças.
12 — Maria José Delgado Marques Ferreira.
13 — Maria Paula Camilo Ribeiro.
14 — Paula Alexandra Antunes do Espírito Santo Pinto.
15 — Paula Cristina Ferraz Pereira Duque Gil.
16 — Rosa Maria Lopes Martins da Silveira Dias Teodoro.

Candidatos excluídos:

(*Não existem.*)

2 de Abril de 2002. — O Director, *Manuel Barbosa*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 725/2002. — Considerando que a empresa Dr. Reckeweg & Co., G. m. b. H., requereu o registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R62*, o qual consubstancia o processo PFH/244/99;

Considerando que os relatórios finais do avaliador médico e do avaliador farmacêutico foram favoráveis ao registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R62*:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio, o conselho de administração do INFARMED delibera autorizar o registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R62*, gotas orais, solução, frasco de 50 ml, atribuindo o número de registo 1000140.

7 de Março de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 726/2002. — Considerando que a empresa Dr. Reckeweg & Co., G. m. b. H., requereu o registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R44*, o qual consubstancia o processo PFH/201/99;

Considerando que os relatórios finais do avaliador médico e do avaliador farmacêutico foram favoráveis ao registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R44*:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/95, de 9 de Maio, o conselho de administração do INFARMED delibera autorizar o registo do produto farmacêutico homeopático *Dr. Reckeweg R44*, gotas orais, solução, frasco de 50 ml, atribuindo o número de registo 1000158.

7 de Março de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 727/2002. — As autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 713/2001 (2.ª série), de 11 de Setembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 2001, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar as AIM para os medicamentos cujas formas farmacêuticas, dosagens e respectivos números de registo constam da lista anexa à presente deliberação e que desta faz parte integrante.

As referidas renovações de AIM são autorizadas nos termos em que as mesmas se encontravam autorizadas, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido, entretanto, aprovadas.

18 de Março de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.